



RESOLUÇÃO ARESN Nº 391, de 24 de fevereiro de 2026.

Estabelece revisão tarifária para a empresa

Reunidas Transportes S/A.

Processo Sgpe: 2532/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESN, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESN e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.”;

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESN n. 200/2022;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESN) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Reunidas Transportes S/A, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESN n.



200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 05/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de revisão para serviço urbano é de 4,52%, e para serviço rodoviário é de 4,30%.

Art. 2º O reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krauser

Diretor de Transporte e

Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando

Presidente da ARESC e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em subs. ao resp.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30E4UQG2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 02/03/2026 às 10:49:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 02/03/2026 às 15:31:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 02/03/2026 às 15:52:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 03/03/2026 às 15:40:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDI1MzJfMjUzMl8yMDI1XzMwRTRVUUcy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002532/2025** e o código **30E4UQG2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 05/2026/ARESC

Revisão das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora Reunidas Transportes S/A
Processo Sgpe: 2532/2025

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a revisão extraordinária das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora *Reunidas Transportes S/A*, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 200/2022.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório. Esse Termo de Compromisso Provisório estabelece, no § 2º da Cláusula Quarta, que:

O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARES e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.

A Resolução ARES 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a revisão do termo de compromisso provisório, prevendo o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários.

Nessa Resolução considera-se a figura da revisão extraordinária, que pode ocorrer em decorrência de alteração significativa nas condições contratuais que prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (item 17.1 do anexo único da respectiva Resolução).

Em 28 de agosto de 2025 a Reunidas S/A Transportes Coletivos protocolou na ARES pedido de revisão de suas tarifas.

Desta forma, esta nota técnica foi elaborada levando em consideração a data de assinatura do termo de compromisso provisório firmado para calcular as tarifas da operadora.

A seguir apresenta-se o resultado do estudo pleiteado pela operadora, que de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação desta revisão no DOE/SC, sobre a tabela de tarifas vigente.

III - DA ANÁLISE

Conforme metodologia da Resolução ARES 200/2022 e considerando a data da última revisão tarifária (outubro de 2024), obtiveram-se os seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp¹
Sistema De Levantamento De Preços

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (R\$ 6,12) no momento da revisão atual (valor declarado como final) e o valor inicial (R\$ 6,02) (data da última revisão, 01/2022), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{6,12}{6,02} \right) - 1 = 0,0166$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou variação positiva de **(+) 1,66%**.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A requerente juntou ao seu pedido de revisão as Convenções Coletivas de Trabalho 2025/2026, assinadas e registradas no MTE.

Os respectivos acordos estabelecem, na cláusula quarta, respectivamente, os reajustes de 6,00% para 2025. Observa-se, portanto, que o custo de mão de obra apresentou aumento de 6%

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARES 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA²:

$$IPCA_{\{acumulado\}} = \left(\prod_{t=1}^n (1 + vt) \right) - 1$$

Sendo n = Número total de períodos considerados (meses no cálculo da inflação acumulada) e Vt = Variação percentual do IPCA no período (inflação mensal expressa como fração).

Com base nesse cálculo, observa-se que os demais custos operacionais apresentaram um aumento de **4,46%** no período de **novembro de 2024 a novembro de 2025**.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

Variável (peso)	Proporção (%)
--------------------	---------------

¹ https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

² https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_aos_Consumidores/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip



	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	26,81%	29,07%
Custo de mão de obra (pcm)	52,47%	42,21%
Demais custos (pdc)	20,72%	28,72%

Desta forma, calcula-se:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(1,66%	*	26,81%	+	(6%	*	52,47%	+	(4,46%	*	20,72%	=	4,52%

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(1,66%	*	29,07%	+	(6%	*	42,21%	+	(4,46%	*	28,72%	=	4,30%

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARES 200/2022:

13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Conforme ATA da 1758ª reunião extraordinária³, realizada no dia 10 de setembro de 2024, inserida no Processo SIE 20537/2023:

12[...]Após a análise e discussão do expediente, a Diretoria Colegiada decide: 1) aprovar por unanimidade o PARECER DIREN 012/2024, que trata da manifestação ao Ofício nº 1140/2023/SIE, pedido de Revisão Extraordinária nas Tarifas do Transporte Intermunicipal de Passageiros; 2) pelo encaminhamento de cópia do PARECER DIREN 012/2024 a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE para conhecimento; 3) dar prosseguimento aos Estudos de Revisão para as empresas que fizeram protocolo de solicitação de reajuste de suas tarifas sem a utilização do índice de ajuste financeiro-operacional - Iaf, mantendo a metodologia já adotada anteriormente, enquanto se busca, junto à SIE, a obtenção de dados com o grau de confiabilidade necessário para aplicar e cumprir com a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e as diretrizes da modicidade tarifária, solicitada no Ofício nº 1140/2023/SIE.

³ Pg. 23, do Processo SGPE SIE 20537/2023



Diante disso, o índice final de revisão será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota técnica.

IV CONSIDERAÇÕES

De acordo com o supramencionado, os índices calculados utilizando os valores datados do início da vigência do termo de compromisso provisório serão aplicados aos coeficientes tarifários de mesma data, da seguinte forma:

Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de Revisão	Valor revisado
Rodoviário Piso I	R\$ 0,34343	4,30%	R\$ 0,35825
Rodoviário Piso II	R\$ 0,37054	4,30%	R\$ 0,38653
Urbano Piso I	R\$ 0,22167	4,52%	R\$ 0,23174
Urbano Piso II	R\$ 0,22777	4,52%	R\$ 0,23812

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

4 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo ARES 00002532/2025 e o código EG4GM173.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EG4GM173**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 05/02/2026 às 14:40:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 05/02/2026 às 17:16:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 13/02/2026 às 12:03:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDI1MDAwMDI1MzJfMjUzMl8yMDI1X0VHNEdNMTcz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002532/2025** e o código **EG4GM173** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 04/03/2026 | Edição: 22708 | Matéria nº: 1162906

RESOLUÇÃO ARESC Nº 391

Estabelece revisão tarifária para a empresa Reunidas Transportes S/A. Processo Sgpe: 2532/2025

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Reunidas Transportes S/A, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 05/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

Parágrafo único. O índice de revisão para serviço urbano é de 4,52%, e para serviço rodoviário é de 4,30%.

Art. 2º O reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Daniel Krauser

Diretor de Transporte e

Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

João Carlos Grando

Presidente da ARESC e

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais, em subs. ao resp.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57E0NO3M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIAL** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/03/2026 às 08:56:55
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFUONfMTMxMDIfMDAwMDI1MzJfMjUzMl8yMDI1XzU3RTBOTzNN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002532/2025** e o código **57E0NO3M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.